



Projeto de Lei nº 33, de 27 de maio de 2021.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

Art 1º Fica recepcionada no âmbito do Município de Westfália a Lei Federal nº 14.151, 12/05/2021, ficando o Poder Executivo autorizado a aplicar as suas disposições às servidoras públicas da municipalidade, que estiverem em período comprovado de gravidez, permitindo que durante a situação de emergência de Saúde Pública pelo Covid-19 fiquem afastadas do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º As servidoras afastadas nos termos do art. 1º desta Lei não farão jus à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O vale alimentação será pago para às servidoras afastadas.

Art. 4º O período de afastamento de que trata o art. 1º desta Lei será computado para todas as vantagens legais aplicáveis aos servidores municipais, ressalvado o período de férias, no caso de a servidora não exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, que será suspenso.

Art. 5º Não se aplica o disposto no art. 1º desta Lei às servidoras gestantes que já foram imunizadas com a segunda dose de quaisquer das vacinas conta a Covid-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 2021.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 33/2021

Westfália, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa autorizar o afastamento de servidora municipal gestante, tendo em conta o advento da Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021 que determina o afastamento de empregadas gestantes.

Desse modo, encaminha-se o presente projeto de lei, para que se autorize o afastamento de servidora gestante no período em que perdurar a pandemia da COVID-19.

Cumprе destacar que, a servidora permanecerá à disposição do poder público, podendo realizar os trabalhos de maneira remota, na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Outrossim, tendo em vista que a lei federal 14.151/21 menciona apenas empregados e, tendo em conta que o regime de trabalho municipal é o estatutário, conforme Parecer nº 007/2021 da AMVAT (em anexo), necessária se faz a criação de lei para que o benefício seja concedido também às servidoras estatutárias.

Portanto, encaminha-se o presente projeto de lei para apreciação de aprovação da Câmara.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JOACIR ANTONIO DOCENA
Prefeito

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.